PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.246, de 2004, para determinar complementar informações do registro público do bem a ser doado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.246 de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área verde e institucional, localizada no Loteamento Morada Real – 1ª Etapa, nessa Cidade, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua C da Urbis VI (em frente aos lotes 16,17 e parte do Lote 18); igual largura de fundo para a Rua F e 60,00 m (sessenta metros) da frente ao fundo, de ambos os lados, limitando-se com parte da própria área institucional, totalizando 1.200.00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, sob o nº 31.885, Livro 2E-3, folha 86, anteriormente registrada, no mesmo cartório, sob o n.º 30.459, Livro 2D-7, folha 79.".

Art. 2º. A contagem do prazo para implantação do projeto, determinado pela alínea b, do artigo 3º, da Lei nº 1.246, de 2004, tem seu início a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, BA, 08 de maio de 2019.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 07 - Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019

Vitória da Conquista, 08 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019, com o objetivo de complementar as informações que identificam o registro público do imóvel autorizado para doação.

O projeto de lei se justifica na comunicação da Igreja Evangélica Unção de Deus de que o cartório solicitou que conste na lei a menção expressa ao número atual da matrícula de registro público do imóvel, juntamente com o número da matrícula anterior, sem o que não poderá efetuar o registro da cessão de direito previsto na Lei.

Assim, esperamos seja aprovado por esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal